



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58050-585
- <https://hulw-ufpb.hubrasil.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 1/2026

Processo nº 23539.016055/2022-82

Unidade Gestora: GEP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU NA MODALIDADE
RESIDÊNCIA EM SAÚDE QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES (EBSERH), ATRAVÉS DA
SUA FILIAL O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58051-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.098.477/0001-10, doravante denominada **UFPB**, neste ato representada por sua Reitora **TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**, matrícula SIAPE nº 338087, nomeada através do Decreto de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de nº 201, Seção 02, página 1, de 16 de outubro de 2024, e A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, por sua filial, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**, com sede à Rua Tabelaão Estanislau Eloy, nº 585, CAMPUS I UFPB, CASTELO BRANCO, João Pessoa/PB, CEP: 58082-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, doravante denominado **HULW**, neste ato representada pelo Superintendente **ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE nº 1633107, nomeado através da Portaria-SEI nº 492, publicada no Boletim de Serviço SEDE-EBSERH de nº 1936, de 03 de dezembro de 2024, e pelo Gerente de Ensino e Pesquisa, **LUCIANO BEZERRA GOMES**, matrícula nº 1370877, nomeado através da Portaria-SEI nº 30, publicada no Boletim de Serviço SEDE/EBSERH de nº 963, de 14 de janeiro de 2025, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - SEI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.303/2016, Lei 6.932/1981, Decreto nº 80.281/1977, Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, Decreto nº 11.999/2024, Resolução CNRM nº 2/2005, Portaria Interministerial nº 285/2015, Regulamento Interno da COREME/HULW/CCS/UFPB – 1983, Regulamento Interno da COREME/HULW/CCS/UFPB – 1983, RESOLUÇÃO Nº 77/2011-CONSEPE/UFPB e RESOLUÇÃO Nº 04/2021-CONSEPE/UFPB, Lei nº 12.550/2011, Regimento Interno do Hospital Universitário Lauro Wanderley SEGOV.001/2023, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh vigente e no Contrato de Gestão Especial nº 45 celebrado entre a UFPB e a EBSERH, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto operacionalizar e implantar o intercâmbio de aprendizagem social, profissional e cultural, de interesses comuns, para dar suporte aos cursos regulares de pós-graduação lato sensu da UFPB, na modalidade treinamento em serviço ofertados a partir de programas de residência em saúde, nas diversas especialidades, com garantia de estrutura

acadêmica, pedagógica e de campo de atividade, de acordo com o projeto pedagógico dos programas de residência em saúde, mediante a oferta de vagas para realizarem atividades curriculares regulares e atividades optativas no âmbito do HULW.

1.1.1. Entende-se por ATIVIDADE CURRICULAR REGULAR aquela definida como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de certificado nas modalidades de treinamento em serviço.

1.1.2. Entende-se por ATIVIDADE OPTATIVA as atividades facultativas de alunos regularmente matriculados em programas de residência em saúde, que visam à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do residente.

1.1.3. Entende-se por PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE as modalidades de pós-graduação lato sensu caracterizadas por treinamento em serviço, enquadradas nos programas de Residência Médica e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde devidamente credenciados junto ao Ministério da Educação (MEC) através da Comissão nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (CNRMS).

1.1.4. Faz parte deste Instrumento jurídico, como anexo, o Plano de Trabalho.

1.1.5. O plano de trabalho terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente em caso de consenso entre ambas as partes.

1.1.6. As atividades de treinamento em serviço correspondem ao processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos residentes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

2. DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades curriculares regulares e optativas serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da UFPB ao HULW, que atenderá à solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pelo HULW.

2.2. A capacidade já instalada, decorrente das vagas atualmente ofertadas para os programas de residência médica, programas de residência em área profissional e multiprofissional em saúde ora em execução no HULW, procedentes do Centro de Ciências da Saúde e Centro de Ciências Médicas da UFPB, não deverá sofrer redução, salvo situações devidamente justificadas.

2.3. Em consonância com a cláusula sétima, inciso VIII do Contrato de Gestão Especial entre a UFPB e a EBSEH, a ampliação das vagas existentes ou a criação de novos programas de residência em saúde que utilizarão o HULW como cenário de prática deverá ser analisada conjuntamente com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HULW antes da solicitação a CNRM ou CNRMS, a fim de dimensionar o cenário de prática, previamente à sua efetivação, estando garantido o cenário de prática apenas para os programas constantes no Plano de Trabalho parte deste Acordo de Cooperação.

2.4. O dimensionamento de vagas e a análise de possibilidades de ofertas tratados no parágrafo anterior serão baseados nas informações oriundas dos registros e cadastros oficiais de residentes em saúde na GEP do HULW.

2.4.1. Os residentes em saúde regularmente matriculados nos programas de residência em saúde, deverão seguir as normas de funcionamento, regime disciplinar e os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos no HULW.

2.4.2. Os residentes em saúde regularmente matriculados e vinculados a COREME e COREMU da UFPB serão priorizados na distribuição de vagas ofertadas para as atividades curriculares regulares e optativas no âmbito do HULW.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

3.1. A formalização das atividades de residência em saúde dar-se-ão por meio do cumprimento, pela UFPB, dos ritos processuais estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, contemplando o cadastro e envio de todos os documentos dispostos nos meios de comunicação oficiais da instituição, ao HULW. As atividades práticas só poderão ter início após a obediência a todas as normas estabelecidas no HULW.

3.1.1. Deverá ser assinado pelo Residente o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, o qual deverá dispor sobre as normas institucionais vigentes no cenário de prática que devem ser de conhecimento e de cumprimento por parte dos residentes.

3.2. O Cadastro do Aluno de Pós-graduação no HULW-UFPB e o Cadastro do Residente no HULW-UFPB serão realizados para fins de controle dos alunos/profissionais pós-graduandos/residentes aptos a exercerem suas atividades curriculares, optativas e/ou de treinamento em serviço no HULW-UFPB, quando devidamente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* da UFPB, não gerando vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o aluno/profissional e o HULW-UFPB.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Fica assegurada à UFPB a definição de todas as etapas do processo de seleção dos residentes, de acordo com as normas vigentes estabelecidas para cada programa, não cabendo ao HULW a interferência, sob qualquer hipótese, nas regras estabelecidas para o processo seletivo.

5. DOS CUSTOS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução de seus objetivos.

5.1.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

5.1.2. Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

6. DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da UFPB, representada pelas comissões dos Programas de Residência em Saúde da UFPB (Comissão de Residência Médica – COREME e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde – COREMU):

7.1.1. Observar a relação entre o programa de residência em saúde e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o treinamento em serviço;

- 7.1.2. Informar ao HULW, em tempo real, os períodos de afastamentos legais (férias, atestados médicos, licença nojo, licença maternidade, licença paternidade e etc) e, acrescida da informação da nova data prevista de conclusão da residência;
- 7.1.3. Informar ao HULW os desligamentos decorrentes de conclusão do programa de residência ou de desligamentos de qualquer outra natureza;
- 7.1.4. Avaliar as instalações do HULW, propondo, quando necessário, adequação às necessidades para otimização da formação profissional do residente;
- 7.1.5. Demandar ao HULW, quando necessário, a adequação do cenário de prática à proposta pedagógica do programa de residência em saúde;
- 7.1.6. Elaborar e implantar instrumentos de avaliação dos residentes vinculados aos respectivos programas de residência em saúde;
- 7.1.7. Apoiar os processos avaliativos dos preceptores e do cenário de prática do Hospital Universitário Lauro Wanderley;
- 7.1.8. Manter à disposição dos órgãos de fiscalização documentos relacionados às atividades de pós-graduação desenvolvidas no HULW-UFPB;
- 7.1.9. Colaborar com o envio de informações pertinentes à construção de estratégias e melhorias para o processo de ensino-aprendizagem;
- 7.1.10. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSERH.
- 7.1.11. Proceder com as providências cabíveis em casos de infrações disciplinares dos residentes ocorridas no âmbito do HULW.
- 7.1.12. Manter atualizados os credenciamentos junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- 7.1.13. Apoiar o cumprimento do disposto no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos Programas de Residência em Saúde no HULW, disponível na página eletrônica da UGPOS/SEGE/GEP/HULW;
- 7.1.14. Cumprir as normas estabelecidas pela CNRM e CNRMS, no tocante à composição, funcionamento e gestão documental da COREME e COREMU para os programas de residência em saúde;
- 7.1.15. Informar, anualmente e sempre que solicitado pela GEP-HULW, informações cadastrais dos residentes, cenários de prática de atuação, atividades a serem desenvolvidas durante as os programas de residência no âmbito do HULW e a relação dos supervisores de programa.
- 7.1.16. Informar alterações referentes as férias, a recesso de residentes, inserção ou retirada de rodízios ou alteração de escalas com no mínimo 15 dias corridos de antecedência;
- 7.1.17. Apoiar a implementação e utilização de sistema de registro eletrônico de controle de frequência dos residentes no HULW;
- 7.1.18. Manter os regimentos internos das Comissões de Residência e dos programas de residência, quando aplicável, atualizados e conforme normas nacionais vigentes no país.

7.2. São obrigações do HULW:

- 7.2.1. Ofertar instalações físicas adequadas para proporcionar ao residente ambiente favorável ao desenvolvimento de competências de aprendizagem social, profissional e cultural durante sua atividade prática no HULW;
- 7.2.2. Acolher os residentes da UFPB no HULW, oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- 7.2.3. Firmar com os residentes o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos Programas de Residência em Saúde no HULW, zelando pelo seu cumprimento;
- 7.2.4. Atualizar e disponibilizar a COREME e a COREMU a lista de preceptores do seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas de conhecimento.
- 7.2.5. Apoiar os processos de avaliação dos residentes da UFPB que atuam no HULW;
- 7.2.6. Comunicar à UFPB, representada pelas coordenações das comissões dos Programas de Residência em Saúde da UFPB (COREME e COREMU), quaisquer ocorrências que possam interferir na execução deste acordo e/ou que interfiram no cenário de prática, buscando de forma conjunta soluções para a continuidade das atividades de residência;
- 7.2.7. Promover e fazer cumprir as normas institucionais aplicáveis aos residentes relacionadas às práticas em saúde, à segurança no trabalho, as normas administrativas, éticas e legais.
- 7.2.8. Manter à disposição dos órgãos de fiscalização documentos que comprovem a relação dos residentes que atuam no HULW;
- 7.2.9. Dispor de preceptores para assessorar o treinamento em serviço dos residentes, em conformidade com o disposto da Portaria Interministerial nº 285/2015;
- 7.2.10. Realizar o processo de avaliação dos preceptores no que compete aos aspectos pedagógicos;
- 7.2.11. Apoiar o desenvolvimento de competências em preceptoria e ferramentas de aprendizagem pelos colaboradores do HULW;
- 7.2.12. Definir, em acordo com a COREME e COREMU, o formato e o fluxo de coleta das informações supracitadas neste acordo de cooperação técnica;
- 7.2.13. Enviar a COREME e COREMU relatórios de frequência das atividades dos residentes nas dependências do HULW.

7.3. São obrigações do residente:

- 7.3.1. Participar do programa de acolhimento ofertado pelo HULW;
- 7.3.2. Participar das atividades institucionais promovidas pelo HULW, estabelecidas em calendário previamente definido para os residentes que realizam atividades práticas no HULW;
- 7.3.3. Cumprir os fluxos de cadastro definidos pelo HULW, mantendo seus dados de contato atualizados junto à Gerência de Ensino e Pesquisa;
- 7.3.4. Cumprir as normas institucionais estabelecidas pelo HULW relacionadas às práticas em saúde, à segurança no trabalho, as normas administrativas, éticas e legais.
- 7.3.5. Demandar ao HULW, quando necessário, a adequação do cenário de prática à proposta pedagógica do programa de pós-graduação;

7.3.6. Guardar sigilo das informações a que tiver acesso no âmbito do HULW, especialmente as que digam respeito aos pacientes, não divulgando ou repassando informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos respectivos responsáveis.

8. DA DURAÇÃO E JORNADA DAS ATIVIDADES

8.1. A duração das atividades será definida pelas resoluções da CNRM, CNRMS. Parágrafo único: Os períodos das atividades poderão ser estendidos para fins de integralização de carga horária total do programa, decorrentes de afastamentos legais durante o período regular da atividade, conforme legislação vigente.

9. DA BOLSA DA ATIVIDADE

9.1. Fica a UFPB responsável pela transferência de recursos, oriundos do Ministério da Educação ou de qualquer outra fonte, na forma de bolsas, remuneração, ressarcimento ou indenização aos residentes.

10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. A realização das atividades objeto deste Acordo não acarretará vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o aluno ou profissional e o HULW-UFPB ou a UFPB.

10.1.1. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.1.2. As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

11. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelo partícipe durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

11.4. É vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Acordo ou com a prévia autorização do partícipe.

11.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

11.6. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução deste Acordo como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

11.7. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- 11.7.1. aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- 11.7.2. aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- 11.7.3. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

12.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

12.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. No prazo de dez (dez) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

13.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

13.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes com instrumento de vigência inferior a 60 (sessenta) meses.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Conforme art. 188, § 1º, IV, RLCE 2.0, o extrato do ajuste deverá ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, de modo que se sugere a inclusão da seguinte cláusula:

15.2. O HULW-UFPB providenciará a publicação do extrato deste Acordo.

16. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Superintendente do HULW-UFPB/EBSERH

Portaria nº 492, D.O.U., 03/12/2024

(assinado eletronicamente)

Luciano Bezerra Gomes

Gerente de Ensino e Pesquisa - GEP/SUP/HULW-UFPB

Portaria - SEI nº 30, de 14 de janeiro de 2025

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

Reitora da UFPB



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 16/04/2026, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bezerra Gomes, Gerente**, em 17/04/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60034963** e o código CRC **1F20532A**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI

Referência: Processo nº 23539.016055/2022-82

SEI nº 60034963